



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL E URBANA

**CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS (CFEP)**

**RESOLUÇÃO Nº 61, 05 DE FEVEREIRO DE 2024**

Delibera pelo apoio à estruturação de proposta no setor de geração distribuída de energia elétrica integrada a escopos inovadores, em caráter de projeto piloto, e define valores máximos de assessoramento custeados pelo FEP.

O CFEP, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XII, Art. 3º do Decreto nº 9.217, de 4 de dezembro de 2017 e a Resolução CFEP nº 47, de 15 de junho de 2022.

Considerando a Nota Informativa SEI nº 29981/2021/ME, da Secretaria-executiva do CFEP; e

Considerando NT GEDEP 01/2024 da Administradora do fundo;

**RESOLVE:**

Art. 1º Deliberar pelo apoio à estruturação de proposta no setor de geração distribuída de energia elétrica, na modalidade de mini e microgeração por fontes renováveis, podendo o escopo ser integrado com os serviços de iluminação pública e de operação e gestão de sinalização semaforizada do Município do Recife, no Estado de Pernambuco, em caráter de projeto piloto, por meio de contrato de prestação de serviços com o FEP.

§1º O valor máximo a ser alocado no FEP em atendimento a proposta é de até **R\$ 8.047.868,24 (oito milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos)** englobando todos os serviços a serem prestados, conforme precificação constante da NT GEDEP 01/2024.

§2º A administradora poderá constituir acordo de cooperação com organismo internacional, como parceria técnica na estruturação dos projetos ou como fonte de recursos adicional ao valor de que trata o §1º.

§3º Em caso de desistência ou constatado impedimento do ente público antes da assinatura do contrato de que trata o Art. 1º, fica autorizada a prospecção e a definição de nova proposta de ente federativo pela Secretaria Executiva do CFEP.

Art. 2º Definir que a parcela fixa decorrente dos serviços de assessoramento técnico prestado pela Administradora, de que trata o inciso IV do Art. 9º do Estatuto do FEP, corresponde ao valor de **R\$ 3.557.868,24 (três milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos)** e está contido no valor máximo de que trata o §1º, conforme constante na Nota Técnica GEDEP 01/2024.

Art. 3º É vedado a Administradora a formalização do contrato de prestação de serviços com ente público inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN ou inadimplente com qualquer obrigação para com o FEP, situação a ser comprovada no momento da assinatura do contrato.

Parágrafo único. É condição para eficácia do contrato que o ente público tenha formalmente encerrado Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI) em andamento no âmbito dos setores referidos no Art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RENATO MACHADO FILHO

Representante da Secretaria Especial para o Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA

Representante do Ministério da Fazenda

ZARAK DE OLIVEIRA FERREIRA

MARCOS NEVES TORREÃO  
Representante do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

DANIEL SIGELMANN  
Representante do Ministério das Cidades



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Renato Machado Filho, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/02/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zarak de Oliveira Ferreira, Usuário Externo**, em 08/02/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Neves Torreao, Usuário Externo**, em 08/02/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira, Usuário Externo**, em 08/02/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sigelmann, Usuário Externo**, em 09/02/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4909403** e o código CRC **869A3181** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)